



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IGARAPAVA - FORO DE IGARAPAVA - 1ª VARA**  
**RUA CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL,130, Igarapava - SP -**  
**CEP 14540-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **0000064-36.2018.8.26.0242**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **José Mendes de Souza Junior**  
 Executado: **Banco Santander Brasil Sa (santander Banespa) e outro**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOAQUIM AUGUSTO SIMOES FREITAS**

Vistos.

Trata-se de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movido por **JOSÉ MENDES DE SOUZA JÚNIOR** em face do **BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**

Após intimada, a parte exequente juntou aos autos comprovante de pagamento do valor que entende devido (fl. 50).

Na petição de fls. 56-58, a parte exequente afirmou que o valor depositado pela parte executada não é suficiente para a quitação integral do débito, tendo apresentado o valor que entende ainda em aberto.

Por força da decisão de fl. 62, a parte executada foi intimada para efetuar o pagamento da diferença, conforme postulado pelo exequente, todavia, insurgiu-se contra o pleito por meio de impugnação, alegando não haver nenhum remanescente a ser pago (fls. 69-70).

Na decisão de fls. 71-72 foi determinado o levantamento da integralidade do valor depositado, por se tratar de parcela incontroversa.

Em seguida, na decisão de fls. 87-90 foi determinada a realização de prova pericial.

O laudo pericial foi juntado às fls. 110-135, tendo a parte exequente se manifestado pelo acolhimento do valor indicado pelo expert às fls. 139-140. Por sua vez, a parte exequente, na petição de fls. 142-145, discordou da conclusão pericial e indicou seus motivos.

Às fls. 170-182 o perito apresentou esclarecimentos, porém manteve-se o dissenso entre as partes (fls. 186-189 e 190-193).

**0000064-36.2018.8.26.0242 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE IGARAPAVA - FORO DE IGARAPAVA - 1ª VARA  
 RUA CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL,130, Igarapava - SP -  
 CEP 14540-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Na decisão de fl. 195 este Juízo determinou que o *expert* apresentasse novos esclarecimentos, tendo indicado as balizas que deveriam nortear os cálculos a serem desenvolvidos.

Os novos esclarecimentos vieram às fls. 210-213, sendo que mais uma vez as partes divergiram sobre o acerto do valor apresentado pelo perito (fls. 217-221 e 222).

### **É o relatório. Fundamento e decido.**

Em que pese a argumentação deduzida pela parte exequente na petição de fls. 217-221, entendo que está correto o valor apurado pelo perito no laudo de fls. 210-213 - R\$2.137,272,12 atualizado até o mês de abril de 2018.

Registro que esse novo trabalho pericial observou rigorosamente as balizas apresentadas na decisão de fl. 195, que foram estabelecidas nos exatos termos da coisa julgada que se formou no processo de conhecimento e tendo em conta que a parte exequente, no dia 23 de abril de 2018, depositou em Juízo a quantia de R\$2.137.795,44 (fl. 51).

**Assim sendo, ACOELHO A IMPUGNAÇÃO apresentada pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e, considerando que o valor depositado pela parte executada e já levantado pela parte exequente é suficiente para a quitação integral do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no que estabelecem os artigos 513, *caput*, e 924, II, ambos do Código de Processo Civil.**

Condeno a parte exequente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários de advogado que, considerando o trabalho desenvolvido nos autos, fixo no equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da parcela excedente – R\$102.914,00 atualizado até o mês de abril de 2018.

Transitada em julgado, após realizados os atos e anotações de praxe, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

P. I. C.

Igarapava, 31 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**